



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 2.013/2018.

Autoriza ao Poder Executivo efetuar mediante requerimento do funcionário público municipal, compensação/abatimento entre décimo quarto salário e/ou um terço do período de férias (abono pecuniário) e impostos devidos para o município.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar compensação financeira/tributária entre imposto devido por funcionário público municipal e décimo quarto salário.

Inciso I - A solicitação de compensação a que se refere o caput deste artigo somente poderá ocorrer no mês que o funcionário público fazer jus ao benefício.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar compensação financeira/tributária entre imposto devido por funcionário público municipal e um terço do período de férias (abono pecuniário).

Inciso I - O Terço do período de férias a que se refere o caput deste artigo é o mencionado no artigo 143 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Inciso II - A solicitação de compensação a que se refere o caput deste artigo somente poderá ocorrer, após adquirido o direito de férias, ou seja, durante o período concessivo das férias ao funcionário.

Artigo 3º - A compensação financeira/tributária somente poderá ocorrer, por iniciativa do funcionário que deverá efetuar pedido formal dirigido a prefeita municipal, indicando expressamente qual será o imposto a ser quitado, que dentro do prazo de 15 (Quinze) apreciará o pedido, podendo deferir ou indeferir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



Inciso I - O indeferimento deverá ser devidamente fundamentado em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública.

§ 1º - Os servidores que requererem a compensação na forma do *caput*, para pagamento integral do débito tributário, em única parcela, gozarão dos benefícios do art. 3º da Lei Municipal nº 1.668/2007, devendo do requerimento constar obrigatoriamente a opção pelo pagamento integral e desconto de multas e juros.

§ 2º - As dívidas ajuizadas poderão ser incluídas no requerimento de parcelamento sendo que os honorários advocatícios sucumbenciais serão calculados sobre o valor da liquidação já com incidência dos descontos previstos no § 1º.

Artigo 4º - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 18 de setembro de 2018.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


CLAUDETE TORREZIN VILELA
Oficial de Gabinete